Pereira Neto de Carvalho.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º É fixado em 3\$35 o preço-base C. I. F. Tejo ou Leixões do quilograma das ramas amarelas com o grau polarimétrico mínimo de 97,5°, remetidas de Angola e Moçambique pelas empresas produtoras, e em 4\$40 o preço-base C. I. F. Tejo ou Leixões do quilograma de açúcar cristal branco com o grau polarimétrico mínimo de 99,5° pronto para entrar no consumo e pelas mesmas empresas fornecido.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor, no continente e nas províncias ultramarinas, em 1 de Maio próximo. Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1964. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proenca — Francisco

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — Peixoto Correia.

# MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

### Decreto n.º 45 692

Considerando que foi designado o arquitecto Luís Joaquim Carrega Marçal Grilo para proceder à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Mafra;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte do ano de 1964 e o de 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Luís Joaquim Carrega Marçal Grilo para proceder à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Mafra, pela quantia de 70 400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 46 933\$30 no corrente ano e 23 466\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1964. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

#### Decreto n.º 45 693

Considerando que foi adjudicada a Joaquim dos Santos a empreitada de «Liceu da Infanta D. Maria, em Coimbra (ampliação do refeitório e aulas)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 500 dias, que abrange parte dos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu  $1.^\circ$  do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º E autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Joaquim dos Santos para a execução da empreitada de «Liceu da Infanta D. Maria, em Coimbra (ampliação do refeitório e aulas)», pela importância de 1 318 791\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 700 000\$\$ no corrente ano e 618 791\$\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1964. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DAS COMUNICAÇÕES

\*

#### Decreto-Lei n.º 45 694

- 1. O desenvolvimento dos trabalhos cometidos ao Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres (G. E. P. T.), dentro dos objectivos para que foi criado, veio a determinar a clara insuficiência das suas actuais instalações, logo no início do ano de 1963.
- **2.** Estão em curso no G. E. P. T. os estudos respeitantes ao importante sector dos transportes terrestres que mais directamente interessam ao desenvolvimento da economia nacional. Por outro lado, a especial posição que Portugal ocupa na Conferência Europeia dos Ministros de Transportes está a envolver a crescente colaboração do G. E. P. T., colaboração que também está a estender a outros organismos internacionais.

E, pois, de premente necessidade instalar convenientemente o G. E. P. T. Atendendo ao seu carácter eventual e ao elevado nível das rendas pedidas, procurou-se uma solução que, embora a título precário, possa resolver ràpidamente o problema.

**3.** A Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (C. A. N. I. U.), com a colaboração do G. E. P. T., estudou uma edificação temporária destinada, de futuro, àquela Comissão, mas que poderá satisfazer às exigências existentes de instalação adequada do G. E. P. T. Esta construção implica um encargo que será completamente amortizado em curto prazo, conforme mostram os estudos de previsão orçamental já efectuados. Nestas condições, encontrou-se uma solução

inteiramente satisfatória e de boa aplicação de fundos públicos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O Ministro das Comunicações fica autorizado a atribuir, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres (F. E. T. T.), a verba necessária à construção das instalações provisórias do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres (G. E. P. T.), cuja execução fica a cargo da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias (C. A. N. I. U.).

\$ 1.º As verbas destinadas a esta construção serão

colocadas à ordem da C. A. N. I. U.

§ 2.º O escalonamento destas verbas será definido pelo Ministro das Comunicações com o acordo do Ministro das Obras Públicas, sobre proposta a elaborar pelos dois organismos interessados.

Art. 2.º O projecto da construção a realizar será elaborado pela C. A. N. I. U. com a colaboração do

G. E. P. T.

Art. 3.º As adjudicações das obras referidas neste decreto-lei serão feitas por intermédio da C. A. N. I. U.. por despacho do Ministro das Obras Públicas.

Art. 4.º As condições de ocupação do terreno onde se vai erigir a construção, bem como de reversão definitiva

desta para a C. A. N. I. U., serão reguladas por acordo a estabelecer entre os dois organismos interessados devidamente aprovado pelos Ministros das Obras Públicas e das Comunicações.

Art. 5.º O G. E. P. T. fica autorizado a inscrever, anualmente, no seu orçamento as verbas necessárias para o cumprimento das disposições previstas no artigo

anterior.

Art. 6.º O F. E. T. T., o G. E. P. T. e a C. A. N. I. U. poderão, para o efeito do presente decreto-lei, e se necessário, organizar um orçamento suplementar, que não será considerado no número desses orçamentos que é permitido elaborar em cada ano.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Abril de 1964. — Américo Deus Rodrigues Thomaz — António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia — Inocêncio Galvão Teles — Luis Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.